

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

VII- preparar os balancetes bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;

VIII- fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

**SEÇÃO V**

*Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos*

**ARTIGO 6º-** O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I- executar atividades concernentes à construção de obras públicas municipais e instalações de serviços à comunidade;

II- executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III- promover a construção, pavimentação e construção de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV- promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V- manter atualizada a planta cadastral do município;

VI- fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, ao zoneamento e ao parcelamento do solo;

VII- fiscalizar o cumprimento das obras referentes as posturas municipais;

VIII- promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

IX- executar atividades de prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

X- administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XI- administrar os parques e jardins do município;

XII- promover a arborização dos logradouros públicos;

XIII- fiscalizar os serviços públicos ou de atividades públicas concedidos ou permitidos pelo município.